

Cargos de motorista não contam para cálculo da cota de aprendizes

A atividade de aprendiz deve alternar tarefas teóricas e práticas em progressão de complexidade. Por ser principalmente operacional, a função de motorista não se encaixa nessa categoria. Com esse entendimento, a Justiça do Trabalho da 12ª Região (SC) concedeu duas tutelas de urgência para autorizar empresas de logística a excluírem os motoristas da base de cálculo da contratação de aprendizes utilizada pelo Ministério do Trabalho.

Nos casos, as companhias foram defendidas pelo escritório **Advocacia Viecele**. Os advogados alegaram que as empresas têm muitos motoristas em seus quadros de empregados, o que tornaria impossível cumprir a cota de ter entre 5% e 15% do total de pessoal de aprendizes.

Ao analisar uma das ações, a juíza Ilma Vinha, de Balneário Camboriú, afirmou que o contrato de aprendizagem tem o objetivo de inserir os jovens no mercado de trabalho e possibilitar que eles aprendam a utilizar no dia a dia as teorias apresentadas em sala de aula. Dessa forma, ela apontou que não é qualquer atividade que pode ser enquadrada nessa categoria, conforme já estabelecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (RR 1402500-23.2004.5.09.0007).

E a função de motorista, segundo Ilma, “é contrária à formação metódico-profissional prevista pelo legislador no instituto da aprendizagem”. Isso porque não há necessidade de formação em escola técnica nem alternância de teoria e prática em progressão de complexidade.

Além disso, a juíza ressaltou que “as atribuições de motorista demandam horários imprevisíveis, fora da residência por longo período de tempo e labor noturno e perigoso, conflitando com as normas constitucionais e legais de proteção do trabalho do menor, indivíduo para o qual o contrato de aprendizagem foi preponderantemente elaborado”.

Por enxergar perigo de dano no auto de infração pelo qual o MTE imputou à empresa o descumprimento da cota de aprendizes, Ilma deferiu a tutela de urgência para excluir os motoristas do cálculo. Entendimento semelhante foi adotado pelo juiz do trabalho Etelvino Baron, da cidade catarinense de Caçador.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler a íntegra das decisões.

Processos 0000889-14.2016.5.12.0040 e 0000758-23.2016.5.12.0013

Date Created

22/07/2016